

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>20 / 05 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 155/2013

Solicita informações sobre a possibilidade de o Prefeito Municipal apresentar Projeto de Lei instituindo o 'Programa Jovem Aprendiz Trabalhador na Estância Turística de São Roque

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 026-L (cópia anexa), foi protocolado por este Vereador junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 15 de abril de 2013, com o objetivo de **"Criar o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador na Estância Turística de São Roque"**.

Contudo, após análise do Projeto por parte da Consultoria Jurídica da Câmara, a mesma manifestou-se no sentido de que a apresentação da matéria em questão deveria partir do Poder Executivo Municipal, sob pena de ser caracterizada inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Assim, por entender que os benefícios que o Projeto de Lei pode trazer para o Município estão muito acima da discussão em torno de sua autoria, seria extremamente importante que o Poder Executivo Municipal encaminhasse a matéria para a Câmara, a fim de que pudesse, após aprovada, proporcionar à população jovem de nossa Cidade a oportunidade ao primeiro emprego na condição de APRENDIZ TRABALHADOR.

Posto isto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe a possibilidade do Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, versando sobre a "Criação de Programa Jovem Aprendiz Trabalhador na Estância Turística de São Roque", nos termos do Projeto de Lei nº 026/2013-L?

2. Em caso positivo qual a previsão para que o mesmo seja protocolado junto à Câmara Municipal?

3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de maio de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 15/05/2013 - 12:38:20 03840/2013
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fône: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2013-L, DE 15 DE ABRIL DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

Ao proibir o trabalho aos menores de 16 anos, a Constituição da República de 1988 ressaltou a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. No Brasil, historicamente, a aprendizagem é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e passou por um processo de modernização com a promulgação das Leis nos 10.097, de 19 de dezembro de 2000, 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também prevê, nos seus artigos 60 a 69, o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

O Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, veio estabelecer os parâmetros necessários ao fiel cumprimento da legislação e, assim, regulamentar a contratação de aprendizes nos moldes propostos.

A aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão-de-obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 15/04/2013 - 16:14:58 02924/2013, de 15 de abril de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (2924/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 026-L

De 15 de abril de 2013.

Institui o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens maiores de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos, residentes na Estância Turística de São Roque, em conformidade com que dispõe a Legislação Federal.

Parágrafo único. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade:

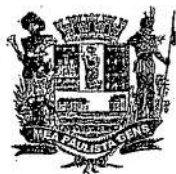
Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador será instituído como política pública voltada aos jovens, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido no âmbito da Prefeitura do Município de São Roque, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei atenderá preferencialmente os jovens pertencentes a famílias de baixa renda, residentes no Município de São Roque e visará:

I. Qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente.

II. Valorizar suas habilidades e competências potenciais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III. Promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo que o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo único. O aprendiz se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação.

Art. 5º A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Econômico e as associações e fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente cadastradas na Prefeitura.

Art. 6º O número de jovens aprendizes equivalerá a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo único. Para definição das funções que demandem formação profissional deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

Art. 7º Os Departamentos de Desenvolvimento Econômico e de Administração, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de São Roque.

Parágrafo único. As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 8º O Departamento de Desenvolvimento Econômico será responsável por:

I. Disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

II. Orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III. Selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto à entidades parceiras;

IV. Encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;

V. Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 9º Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento, para as devidas providências e adequação à exigência legal.

Art. 10. O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

I. A efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;

II. Incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Parágrafo único. A carga horária de prática laboral do Jovem Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

Art. 11, Após a instituição do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador do Município de São Roque, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I. Data e locais para inscrição;

II. Documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando os seguintes critérios:

I. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

II. Famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;

III. Famílias monoparentais;

IV. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

V. Famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas sócio-educativas e/ou protetivas;

Art. 13. O jovem aprendiz trabalhador que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso no Município de São Roque, desde que correlato à sua área de formação.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de abril de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº (2924/2013)
/cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0448/2013 – GP

São Roque, 3 de junho de 2013

Assunto: **Requerimento nº 155/2013**, de sua autoria.

Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
10.1.061.2013
Secretário
Wellington Figueiredo Ferrelra
(CEARA)
2º Secretário

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em testilha, assim nos manifestamos:

1. O executivo irá realizar estudos técnicos administrativos, financeiros e jurídicos, após esses estudos o Prefeito Municipal decidirá sobre o eventual encaminhamento do projeto objeto do requerimento.
2. A referida solicitação esta sendo encaminhada aos departamentos competentes para uma melhor avaliação o que poderá ocorrer no prazo de até 90(noventa) dias.
3. Prejudicado.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, agradecemos e externamos os protestos de estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br